

## ENTENDIMENTO ANTERIOR

Súmula 558-STJ: Em ações de execução fiscal, a petição inicial não pode ser indeferida sob o argumento da falta de indicação do CPF e/ou RG ou CNPJ da parte executada.

Aprovada em 09/12/2015, DJe 15/12/2015.

## ENTENDIMENTO ATUAL

### Superação da súmula

Em 12 de março de 2025, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) editou a Resolução nº 617/2025, alterando a Resolução CNJ nº 547/2024, que trata sobre o processamento de execuções fiscais. A nova redação acrescentou o art. 1º-A, determinando o seguinte:

Art. 1º Deverão ser igualmente extintas as execuções fiscais sem indicação do CPF ou CNPJ da parte executada.

Parágrafo único. O disposto no caput aplica-se em qualquer fase do processo, inclusive na análise da petição inicial.

A Resolução 617/2025 baseou-se em diversos considerandos que evidenciam uma mudança de perspectiva:

- Princípio da eficiência: Busca-se otimizar a atuação do Poder Judiciário, conforme previsto no art. 37 da Constituição Federal.
- Política de racionalização: O CNJ vem adotando medidas para extinção de execuções sem perspectiva de recuperação de crédito, tendo já facilitado a extinção de mais de 9 milhões de execuções fiscais entre outubro de 2023 e janeiro de 2025.
- Exigência do CPC/2015: O art. 319, II, do CPC prevê a indicação do CPF/CNPJ como requisito da petição inicial.
- Capacidade da Fazenda Pública: Diferentemente de particulares, a Fazenda Pública dispõe de meios para obter os dados de CPF/CNPJ, não podendo invocar a exceção do art. 319, § 3º, do CPC.
- Estímulo ao uso do Cadin: Busca-se incentivar a utilização do Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público.

### Superação da Súmula 558 do STJ

A conclusão a que se chega é que o entendimento consubstanciado na Súmula 558 do STJ foi superado pela Resolução CNJ 617/2025. Isso representa uma mudança significativa na forma como o Poder Judiciário tratará as execuções fiscais. Agora, a ausência de CPF/CNPJ na petição inicial de execução fiscal não só pode levar ao indeferimento da petição, como também à extinção do processo em qualquer fase.

Esta mudança reflete uma política judiciária de racionalização do processamento de execuções fiscais, focando nos casos com real possibilidade de recuperação de crédito.

Reconhece-se que a Fazenda Pública tem condições e instrumentos para obter o CPF/CNPJ dos executados antes do ajuizamento da ação.